

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 02.170.230/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira).

"Dispõe sobre as atribuições do Assessor Técnico Jurídico da Câmara Municipal de Ribeira, e dá outras providências".

Da autoria dos Vereadores Benildo do Nascimento, Sidnei da Guia Pereira dos Santos, Sávio Dias Batista e Adauto Pedroso de Moura Pina, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira.

Benildo do Nascimento, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira — Estado de São Paulo, FAZ SABER que o Plenário desta Casa APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - São atribuições do "Assessor Técnico Jurídico" da Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo:

- a) Orientar a Presidência e os demais Vereadores em relação a elaboração, redação e legalidade das Leis.,
- b) Orientar a Presidência e os demais Vereadores em relação aos aspectos gerais e legais de projetos de leis oriundos do Executivo Municipal.
- c) Acompanhar os trabalhos Legislativos se fazendo presente nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, orientando os presentes e os trabalhos, sobre o ponto de vista legal.
- d) Defender a Câmara em Juízo ou fora dele, independente de procuração, defendendo seus interesses, e acompanhando os processos Judiciais e Administrativos, em seus normais trâmites até final decisão transitado em julgado.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Ribeira, 01 de fevereiro de 2017.

Benildo do Nascimento

Presidente

Sávio Dias Batista 1º Secretário Adauto Pedroso de Moura Pina

2° Secretario



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 02.170.230/0001-24

PARECER JUSTIFICATIVA

Esta Casa Legislativa, atendendo recomendações do Egrégio Tribunal de Contas, Especialmente no julgamento das contas dos anos de 2013 e 2014, com a presente Resolução pretende expressar de forma clara e objetiva: quais a atribuições do ocupante do cargo em Comissão: de Assessor Técnico Jurídico, atribuições estas até então não regulamentadas, o que causou, inclusive, indicações de reprovação das contas desta Casa Legislativa.

É desnecessário aqui, se fazer longas as digressões acerca da imperiosa necessidade da presente Resolução, já que, trata-se de elemento assegurador, onde as partes envolvidas, tanto esta Casa de Leis quanto seus Membros, bem como o Contratado, podem bem divisar os deveres deste último e assegurar que os trabalhos sejam realizados em forma correta e em beneficio da população Ribeirense.

PELO EXPOSTO, entendemos que esta Resolução merece todo o apoio dos senhores Vereadores, para que a regulamentação da atividade do Assessor Técnico Jurídico seja aprovada por esta Casa de Leis.

É o nosso Parecer, Sub Judice.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 02.170.230/0001-24

Ribeira, 01 de fevereiro de 2017.

Luiz Antonio Beluzzi Assessor Jurídico

Benildo do Nascimento Presidente

Sávio Dias Batista 1º Secretário

Adauto Pedroso de Moura Pina 2º Secretário